



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12020

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
009/2020, QUE VISA ACRESCENTAR O §7º
AO ART. 215 DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de resolução 009/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de resolução em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, a resolução está prevista no regimento interno desta casa no art. 228 que prever regulamentação de natureza politico-administrativa a qualquer tempo.

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o projeto possui guarida regimental, pois trata das especificações dos trâmites internos, estabelecendo que emendas com fins meramente protelatórios passem pelo crivo do plenário.

Na justificativa do projeto é mencionado todos os atributos que tem o condão de alterar o regimento interno. Em suma, as alterações visam assegurar que as emendas parlamentares não sejam utilizadas como um instrumento que paralise o processo administrativo.

Em entendimento emanado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 219/2020, o nobre procurador destacou que o projeto em comento satisfaz todos os aspectos formais e materiais necessários à sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



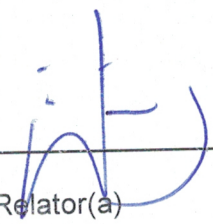
E é neste sentido o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal e material, referentes a iniciativa e competência para a aprovação da resolução.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação** do projeto de lei nº 009/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Resolução nº 009/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Iveraldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Iveraldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR